



CONSTATAÇÃO PRÉVIA

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.; e
MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.

Fevereiro/2026



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

3. PASSIVO DECLARADO

4. BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. COLABORADORES

6. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

7. BENS ESSENCIAIS

8. REGISTRO FOTOGRÁFICO

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



► 1. Considerações Iniciais

1.1. Objeto da Constatação

1.2. Histórico das Requerentes e situação atual

1.3. Razões da Crise

1.4. Implementação de Melhorias

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



► 1. Considerações Iniciais

Ao Juízo da 1ª Vara Cível De Ponta Grossa - Paraná

Autos n.º 0001154-67.2026.8.16.0019

Trata-se de Laudo de Constatação Prévia elaborado nos autos do pedido de Recuperação Judicial supracitados, ajuizado por APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ sob nº 01.583.294/0001-94 e CNPJ sob nº 29.173.543/0001-92, respectivamente.

Por meio da r. decisão proferida no mov. 38 em 02/02/2026, este d. Juízo determinou a realização da constatação prévia, nos termos do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 26.649.263/0001-10, e como responsável o Sr. Alexandre Corrêa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR sob nº 38.515, para a elaboração do respectivo laudo, incumbindo-lhe, conforme Recomendação CNJ 57, de 22/10/2019, realizar a prévia constatação das reais condições de funcionamento dos Autores, bem como a verificação da completude e regularidade da documentação, e ainda, a existência de elementos que autorizem a consolidação processual substancial e, por fim, a alegada essencialidade dos bens, tudo à luz do disposto no Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.



► 1. Considerações Iniciais

Em cumprimento à determinação judicial, a Perita realizou visita técnica à sede das Requerentes no dia 5/2/2026, ocasião em que procedeu à verificação *no local* das condições operacionais, estruturais e organizacionais da empresa, elaborando o presente Laudo de Constatação Prévia, no qual aponta a presença e/ou ausência da documentação necessária ao processamento do pedido de Recuperação Judicial, conforme análise detalhada a seguir.

Ressalta-se que a visita técnica teve caráter exclusivamente informativo e observacional, limitando-se ao registro das condições encontradas no local, bem como à verificação de aspectos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, não se prestando à emissão de juízo de valor acerca da viabilidade econômica do soerguimento empresarial.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar o d. Juízo na avaliação da regularidade formal e da completude da documentação apresentada com o pedido de Recuperação Judicial, apresenta-se, a seguir, a constatação prévia realizada.



► 1.1. Objeto da Constatação

O Objeto da constatação é verificar as reais condições de operação da Requerente, avaliando a regularidade da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, conforme disposto nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Além disso, busca-se identificar a localização do principal estabelecimento do devedor para a devida aplicação do Art. 3º da Lei 11.101/2005, assim como verificar a essencialidade dos bens indicados pelas Requerentes.

Este relatório aborda, de maneira resumida, os principais pontos relacionados à Recuperação Judicial requerida, a saber:

- i) Histórico das Requerentes e Situação Atual;
- ii) Razões da Crise;
- iii) Implementação de melhorias;
- iv) Regularidade da documentação legal;
- v) Análise econômico-financeira.

Adicionalmente, a perícia incluirá os registros fotográficos obtidos durante a vistoria na unidade, bem como, abordará a conformidade e a integralidade dos documentos apresentados.



► 1.2. Histórico das Requerentes e Situação Atual

Segundo informações prestadas pelo Sr. Matheus Slompo Moro Conque, identificado como diretor comercial e financeiro das empresas Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda. e McGee Soluções Administrativas Ltda., a empresa Appeldorn foi fundada no final de 2018, atuando inicialmente na produção e comercialização de pães destinados para hamburguerias da região.

Com o passar do tempo, os clientes passaram a demandar uma variedade cada vez maior de produtos. Para atender a essas solicitações, a empresa ampliou gradualmente seu mix de vendas e, de forma natural, deixou de atuar exclusivamente no varejo, passando a operar também como atacado. À época, esse modelo de atuação ainda estava em fase inicial no mercado, inexistindo a consolidação do formato atualmente conhecido como atacarejo.

Alega que atualmente, a empresa enfrenta uma crise econômico-financeira recente, iniciada há aproximadamente um ano, decorrente principalmente dos financiamentos contratados para a execução da obra da nova unidade em Jaguariaíva/PR. A maior parte dos débitos está vinculada à operações com alienação fiduciária, com imóveis dados em garantia, o que tem impactado de forma significativa o fluxo de caixa.



► 1.2. Histórico das Requerentes e Situação Atual

Apesar das dificuldades financeiras, a empresa mantém suas atividades em pleno funcionamento, com faturamento considerado satisfatório. Contudo, o Grupo vem enfrentando significativa pressão competitiva na região, em razão da entrada de um novo atacadista próximo ao Complexo Atacado de Castro/PR, o que impactou diretamente suas margens e o volume de vendas.

Como resposta à crise, foram adotadas medidas de contenção de despesas, reestruturação operacional e revisão de margens, além da instituição de um conselho interno voltado à gestão do cenário crítico. Ainda, tentativas de renegociação com instituições financeiras e credores da obra foram realizadas, porém sem êxito integral, o que culminou no pedido de recuperação judicial como medida necessária para a preservação da atividade empresarial e reorganização de suas obrigações.



► 1.3. Razões da Crise

Consoante informações prestadas pelo Sr. Matheus Slompo Moro Conque, a crise financeira da empresa teve início quando a APPELDORN precisou assumir integralmente a construção da nova unidade em Jaguariaíva/PR, obra que, inicialmente, seria executada por um parceiro comercial, o que não ocorreu.

Em razão disso, a empresa precisou concluir a obra em curto prazo, o que demandou a contratação de diversos financiamentos e empréstimos. O consequente aumento do endividamento passou a comprometer significativamente o fluxo de caixa, sobretudo após a finalização da construção, quando as parcelas passaram a vencer de forma concentrada. Ademais, as decisões financeiras adotadas com base em consultoria externa, especialmente a contratação sucessiva de operações de crédito, mostraram-se incompatíveis com a real capacidade de pagamento da empresa.

A situação se agravou ainda mais pela dificuldade em renegociar os débitos com os bancos e com os credores da obra. Além disso, a empresa passou a enfrentar maior concorrência na região, com a abertura de um novo atacado, o que reduziu as margens e o volume de vendas e dificultou a geração de caixa necessária para manter o equilíbrio financeiro.



► 1.4. Melhorias após pedido de RJ

Segundo informações prestadas pelo Sr. Matheus Slompo Moro Conque, as principais medidas são resumidamente:

- Corte rigoroso de despesas, descrito pelo Sr. Matheus como "fechar todas as torneiras".
- Revisão de margens e preços, com foco em aumento de margem e lucro na venda dos produtos.
- Redução da folha de pagamento e ajuste de custos com pessoal e pagamentos em geral.
- Criação de um conselho interno de gestão de crise, responsável por avaliar a situação e tomar decisões estratégicas voltadas à recuperação da empresa.
- Tentativas de renegociação de dívidas junto a bancos e credores da obra, ainda que sem sucesso integral.
- Manutenção da operação em funcionamento, com faturamento considerado bom, especialmente nas duas lojas em atividade.
- Uso racional dos ativos operacionais, como veículos, mantidos em atividade essencial para logística, abastecimento, entregas e transferência entre unidades.



► 2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

2. Verificação dos Requisitos

2.1.1. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

2.1.2. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

2.1.3. Documentos e informações (Art. 51)

2.2. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2.3. MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA



► 2. Verificação dos Requisitos

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (Art. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (Art. 51 da LREF).



 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



► 2.1. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Requerentes, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências das Requerentes, no dia 5 de fevereiro de 2026.

Quanto ao Art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa a respeito da legitimidade ativa para requerer a Recuperação Judicial, as Requerentes, APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, são sociedades empresárias constituídas na forma da lei civil, que se enquadram na exigência do artigo.

No que diz respeito ao Art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes é em Castro/PR concentrando-se o setor administrativo e gerencial onde são tomadas as principais decisões.

Desta forma, demonstrada a adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Ponta Grossa/PR.



► 2.2. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

O Art. 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os critérios para processamento do pedido. O devedor pode requerer a Recuperação Judicial desde que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos, além de preencher os demais pressupostos legais.

No caso em análise, foi apresentada a maioria dos documentos exigidos para a comprovação desses requisitos, os quais serão detalhados em quadro específico apresentado na sequência, permitindo a aferição do atendimento das condições legais para o requerimento da Recuperação Judicial.



► 2.3. Documentos e informações (Art. 51)

O Art. 51 da Lei nº 11.101/2005 dispõe sobre os documentos e informações indispensáveis à instrução do pedido de Recuperação Judicial.

A Perita procedeu ao exame integral da documentação apresentada pelas Requerentes, tendo elaborado quadro-resumo específico, a ser apresentado adiante, no qual se verificou o atendimento parcial das exigências documentais, conforme demonstrado nos quadros subsequentes.



► 2.2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



► Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (22ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20255650353 em 17/11/2025, com protocolo nº 255650353 em 17/11/2025, e a Certidão Simplificada da JUCEPAR último arquivamento em 17/11/2025 sob nº 20255650353, código de autenticidade código QFUFQHV9.	mov. 1.27 mov. 1.31
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento está localizado em Castro/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a Recuperação Judicial da Requerente é da Comarca de Ponta Grossa/PR.	Verificação documental e no local

 Atendido
 Parcialmente atendido
 Não atendido


CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRC 59UK5 3AWLU

► Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados o Ato Constitutivo e a Certidão Simplificada que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, os quais demonstram o início das atividades em 22/11/1996.	mov. 1.27 mov. 1.31
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentada as certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Federal: 1. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 08/12/2025; 2. EDINEI MARQUIS MONTEIRO - sócio administrador - 09/12/2025. Não foram apresentadas certidões negativas criminais: 1. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – Estadual; 2. EDINEI MARQUIS MONTEIRO - sócio administrador - Estadual; e 3. MARTIN VAARWERK - sócio administrador- Federal e Estadual.	mov. 1.52

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido


CREDIBILITA
 — ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		<i>Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 13/01/2026, necessária a apresentação das demonstrações referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.</i> <i>Para as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, considera-se o mês de dezembro do último exercício (2025).</i>	
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais: Balanço Patrimonial - exercício 2023; Balanço Patrimonial - exercício 2024; Balanço Patrimonial - exercício 2025.	mov. 1.4 mov. 1.5 mov. 1.6

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRC 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;		Foram apresentadas as demonstrações dos resultados acumulados: Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – 2023; e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – 2024. Ressalva-se que há pendência de assinaturas dos administradores e contador. Não foi apresentado o Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2025.	mov. 1.13 mov. 1.14
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentadas as demonstrações dos resultados dos exercícios (DRE): Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2023; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2024; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2025.	mov. 1.16 mov. 1.17 mov. 1.18
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Foram apresentados os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção: Demonstrativo de fluxo de caixa - método indireto - 2025; e Demonstrativo de fluxo de caixa e sua projeção de 2026. Não foram apresentados os relatórios gerenciais de fluxo de caixa: Demonstrativo de fluxo de caixa - 2023; e Demonstrativo de fluxo de caixa - 2024.	mov. 1.23 mov. 1.22

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		A Requerente apresentou os documentos societários, dos quais se extrai a seguinte composição: EDINEI MARQUIS MONTEIRO detém capital social no valor de R\$ 1.806.430,00, correspondente a 30% das quotas e MARTIN VAARWERK detém capital social no valor de R\$ 4.215.000,00, equivalente a 70% das quotas, conforme a Contrato Social consolidado (22ª alteração contratual) e Certidão Simplificada da JUCEPAR. A administração societária fica a cargo de ambos.	mov. 1.27 mov. 1.31
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Foi apresentada a relação de credores consolidada para ambas as Requerentes, o que não atende o pedido de Consolidação Processual, mas atende a exigência na hipótese da Consolidação Substancial. Ressalta-se necessário acrescentar à relação a indicação do endereço eletrônico e o regime dos respectivos vencimentos.	mov. 1.25 mov. 21.2
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento		Foi apresentada declaração de ausência de funcionários pela Requerente.	mov. 1.26

 Atendido
 Parcialmente atendido
 Não atendido


CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (22ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20255650353 em 17/11/2025, com protocolo nº 255650353 em 17/11/2025, e a Certidão Simplificada da JUCEPAR último arquivamento em 17/11/2025 sob nº 20255650353, código de autenticidade código QFUFQHV9.	mov. 1.27 mov. 1.31
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas as relações de bens: MARTIN VAARWERK - declaração de IR_2025; e EDINEI MARQUIS MONTEIRO - declaração de IR_2025.	mov. 1.33
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras: ITAÚ compreendendo o período 13/12/25-12/01/2026 STONE compreendendo o período 12/10/25-12/01/2026; SISPRIME compreendendo o período 07/01/2026-12/01/2026; SICREDI compreendendo o período de 12/01/2026.	mov. 1.35 mov. 1.36 mov. 1.37 mov. 1.38 mov. 1.39 mov. 1.40 mov. 1.41 mov. 1.42 mov. 1.43

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foram apresentadas as certidões de protestos emitidas pelo Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos da Comarca de Castro/PR e Tabelionato de Notas e de Protestos e Títulos da Comarca de Jaguariaiva/PR.	mov. 1.44
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada a relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte.	mov. 1.45
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal, bem como as certidões de débitos: Federal, Estadual e Municipal.	mov. 1.46

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 desta Lei.		Não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos. Ressalva que foi apresentada apenas a relação de bens essenciais. Está pendente a apresentação o negócio jurídico respectivo ao imóvel de matrícula nº 19.458 do CRI de Jaguariaíva – PR.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► 2.3. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



► Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (8ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20255571194 em 06/11/2025, com protocolo nº 255571194 em 06/11/2025, e a Certidão Simplificada da JUCEPAR último arquivamento em 06/11/2025, sob o nº 20255571194, e código de autenticidade NHAMJY18.	mov. 1.28 mov. 1.32
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento está localizado em Castro/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a Recuperação Judicial da Requerente é da Comarca de Ponta Grossa/PR.	Verificação documental e no local



► Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados o Ato Constitutivo e a certidão específica que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, os quais demonstram o início das atividades em 29/11/2017.	mov. 1.28 mov. 1.32
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51

✓ Atendido ⓘ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Federal: 1 - ARLINDO DOMINGOS NICHETTI NETO - sócio e administrador - 09/12/2025; 2 - MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - Requerente - 09/12/2025. Não foram apresentadas certidões negativas criminais: 1. ARLINDO DOMINGOS NICHETTI NETO – Estadual; e 2. MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - sócio administrador – Estadual.	mov. 1.52

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido


CREDIBILITA
 — ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		<i>Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 13/01/2026, necessária a apresentação das demonstrações referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.</i> <i>Para as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, considera-se o mês de dezembro do último exercício (2025).</i>	
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais: Balanço Patrimonial - exercício 2023; Balanço Patrimonial - exercício 2024; Balanço Patrimonial - exercício 2025.	mov. 1.7 mov. 1.8 mov. 1.9

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;		Não foram apresentadas as demonstrações dos resultados acumulados: Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2023; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2024; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2025.	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentadas as demonstrações dos resultados dos exercícios (DRE): Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2023; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2024; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2025. Ressalva-se pendência de assinatura do sócio administrador para o exercício de 2024.	mov. 1.19 mov. 1.20 mov. 1.21
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Foi apresentado o relatório gerencial de fluxo de caixa: Demonstrativo de fluxo de caixa - método indireto - 2025. Não foram apresentados os relatórios gerenciais de fluxo de caixa: Demonstrativo de fluxo de caixa - 2023; Demonstrativo de fluxo de caixa - 2024; e Projeção do fluxo de caixa.	mov. 1.24

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		A Requerente apresentou os documentos societários, dos quais se extrai a seguinte composição: ARLINDO DOMINGOS NICHETTI NETO detém participação no valor de R\$ 15.000,00, correspondente a 100% do capital social, conforme o Contrato Social consolidado (8ª alteração contratual) e Certidão Simplificada da JUCEPAR.	mov. 1.28 mov. 1.32
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Foi apresentada a relação de credores consolidada para ambas as Requerentes, o que não atende o pedido de Consolidação Processual, mas poderá cumprir a exigência na hipótese da Consolidação Substancial. Ressalta-se necessário acrescentar à relação, a indicação do endereço eletrônico.	mov. 1.25 mov. 21.2
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Foi apresentada a relação de empregados, todavia sem a indicação da existência ou inexistência de indenizações e de outras parcelas devidas, bem como do respectivo mês de competência e da discriminação dos valores pendentes de pagamento.	mov. 1.26

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido


CREDIBILITA
 — ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (8ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20255571194 em 06/11/2025, com protocolo nº 255571194 em 06/11/2025, e a Certidão Simplificada da JUCEPAR último arquivamento em 06/11/2025, sob o nº 20255571194, e código de autenticidade NHAMJY18.	mov. 1.28 mov. 1.32
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada a relações de bens: ARLINDO DOMINGOS NICHETTI NETO – declaração de IR_2025.	mov. 1.33
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✗	Não foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras ou declaração de inexistência.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRC 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foram apresentadas as certidões de protestos emitidas pelo Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos na Comarca de Castro/PR.	mov. 1.44
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada a relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte.	mov. 1.45
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal, bem como as certidões de débitos: Federal, Estadual e Municipal.	mov. 1.46

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 desta Lei.		Não foi apresentada a relação completa dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, tampouco apresentada a declaração de inexistência de bens.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► 3. Passivo Declarado

3.1 . Passivo Concursal

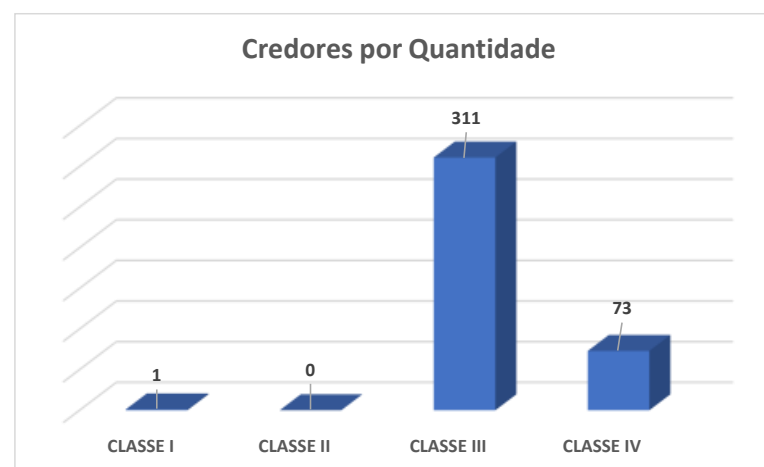
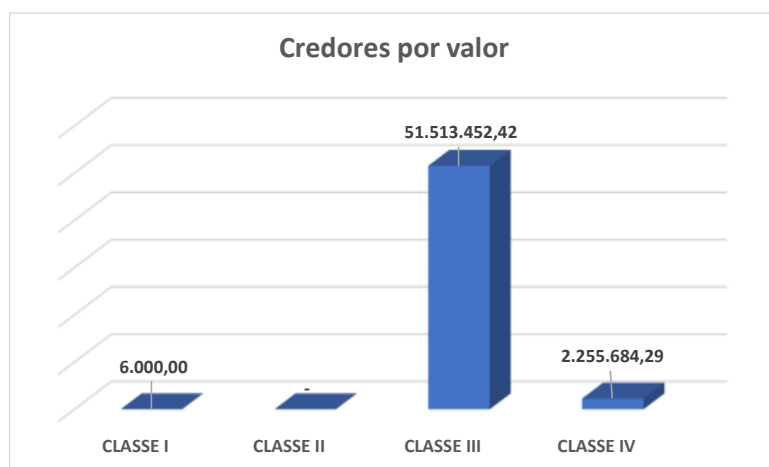
3.2. Passivo Extraconcursal

3.3. Passivo Fiscal



► 3.1. Passivo Concursal

O demonstrativo do passivo concursal foi apresentado pelas Requerentes na petição inicial nos movimentos 50.3, 50.4, 50.5 e 50.6. É possível identificar passivo concursal no montante de R\$ 53.775.136,71, composto por 385 credores, conforme demonstrado a seguir.



► 3.2. Passivo Extraconcursal

O demonstrativo do passivo extraconcursal foi apresentado pelas Requerentes na petição inicial no mov. 50.7. É possível identificar passivo extraconcursal no montante de R\$ 26.844.795,24, composto por 3 credores, conforme demonstrado a seguir.

RELAÇÃO DE CREDORES EXTRACONCURSAIS - CRUPO APPELDORN				
CREDOR	CNPJ/CPF	NATUREZA	GARANTIA	VALOR
BANCO INTER S.A.	00.416.968/0001-01	EMPRESTIMO BANCARIO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	8.503.026,54
SICREDI	81.466.286/0001-05	EMPRESTIMO BANCARIO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	2.000.000,00
SICREDI	81.466.286/0001-05	EMPRESTIMO BANCARIO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	2.000.000,00
SISPRIME	02.398.976/0034-58	EMPRESTIMO BANCARIO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	14.341.768,70
TOTAL				26.844.795,24



► 3.3. Passivo Fiscal

Com base na documentação contábil apresentada pelas Requerentes na petição inicial, foi possível identificar o endividamento tributário, conforme segue:

Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda				
SALDO DO PASSIVO				
Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	
Passivo Circulante	3.362,51	319.620,06	132.325,60	
Obrigações Tributárias	3.362,51	319.620,06	124.604,46	
Impostos e Contribuições a Recolher	3.199,57	319.409,53	124.234,03	
CSLL a Recolher	-	-	2.142,68	
Funrural a Recolher	-	-	4.418,45	
ICMS a Recolher	-	-	108.264,62	
IRPJ a Recolher	-	-	3.571,14	
IRRF a Recolher	-	-	51,29	
IRRS Sobre Trabalho Assalariado	-	-	5.785,85	
Simples a Recolher	-	-	-	
Tributos Retidos a Recolher	162,94	210,53	370,43	
CSRF - Pis, Cofins e CSLL Retido a Reco	-	-	316,19	
INSS Retido a Recolher	-	-	51,84	
ISS Retido a Recolher	-	-	2,40	
Obrigações Trabalhistas e Sociais	-	-	7.721,14	
Obrigações Previdenciárias	-	-	7.721,14	
INSS a Recolher	-	-	7.721,14	
FGTS a Recolher	-	-	-	
Contribuição Confederativa a Recolhe	-	-	-	
FGTS - Multa Rescisória à Pagar	-	-	-	
Saldo Total	3.362,51	319.620,06	132.325,60	

MCGEE Soluções Administrativas Ltda				
SALDO DO PASSIVO				
Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025	
Passivo Circulante	74.799,87	124.902,54	151.697,26	
Obrigações Tributárias	14.420,97	34.226,66	54.979,72	
Impostos e Contribuições a Recolher	14.420,97	34.226,66	54.979,72	
CSLL a Recolher	-	-	-	
Funrural a Recolher	-	-	-	
ICMS a Recolher	-	-	-	
IRPJ a Recolher	-	-	-	
IRRF a Recolher	-	-	-	
IRRS Sobre Trabalho Assalariado	12.653,87	32.288,44	52.973,22	
Simples a Recolher	1.767,10	1.938,22	2.006,50	
Tributos Retidos a Recolher	-	-	-	
CSRF - Pis, Cofins e CSLL Retido a Reco	-	-	-	
INSS Retido a Recolher	-	-	-	
ISS Retido a Recolher	-	-	-	
Obrigações Trabalhistas e Sociais	60.378,90	90.675,88	96.717,54	
Obrigações Previdenciárias	60.378,90	90.675,88	96.717,54	
INSS a Recolher	27.232,99	31.269,87	38.472,38	
FGTS a Recolher	33.145,91	49.271,41	54.926,32	
Contribuição Confederativa a Recolhe	-	7.137,90	-	
FGTS - Multa Rescisória à Pagar	-	2.996,70	3.318,84	
Saldo Total	74.799,87	124.902,54	151.697,26	



► 3.3. Passivo Fiscal

CONSOLIDADO - APPELDORN E MCGEE			
SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2023	Dez 2024	Dez 2025
Passivo Circulante	78.162,38	444.522,60	284.022,86
Obrigações Tributárias	17.783,48	353.846,72	179.584,18
Impostos e Contribuições a Recolher	17.620,54	353.636,19	179.213,75
CSLL a Recolher	-	-	2.142,68
Funrural a Recolher	-	-	4.418,45
ICMS a Recolher	-	-	108.264,62
IRPJ a Recolher	-	-	3.571,14
IRRF a Recolher	-	-	51,29
IRRS Sobre Trabalho Assalariado	12.653,87	32.288,44	58.759,07
Simples a Recolher	1.767,10	1.938,22	2.006,50
Tributos Retidos a Recolher	162,94	210,53	370,43
CSRF - Pis, Cofins e CSLL Retido a Reco	-	-	316,19
INSS Retido a Recolher	-	-	51,84
ISS Retido a Recolher	-	-	2,40
Obrigações Trabalhistas e Sociais	60.378,90	90.675,88	104.438,68
Obrigações Previdenciárias	60.378,90	90.675,88	104.438,68
INSS a Recolher	27.232,99	31.269,87	46.193,52
FGTS a Recolher	33.145,91	49.271,41	54.926,32
Contribuição Confederativa a Recolhe	-	7.137,90	-
FGTS - Multa Rescisória à Pagar	-	2.996,70	3.318,84
Saldo Total	78.162,38	444.522,60	284.022,86



► 4. Breve Análise das Demonstrações Contábeis

4.1. Receita Bruta

- 4.1.1. Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda
- 4.1.2. MCGEE Soluções Administrativas Ltda
- 4.1.3. Consolidado

4.2. Contas do Ativo / Passivo

- 4.2.1. Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda
- 4.2.2. MCGEE Soluções Administrativas Ltda
- 4.2.3. Consolidado

4.3. Indicadores Econômicos

- 4.3.1. Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda
- 4.3.2. MCGEE Soluções Administrativas Ltda
- 4.3.3. Consolidado



► 4. Breve análise das Demonstrações contábeis

A seguir, o demonstrativo da documentação contábil apresentada pelas Requerentes com a petição inicial. A partir da análise dos documentos juntados, é possível verificar a evolução do ativo e do passivo, a evolução do faturamento, os principais índices econômico-financeiros, bem como a situação de colaboradores.

O presente resumo tem por finalidade relacionar e contextualizar os documentos apresentados pelas Requerentes, os quais serviram de base para a elaboração das demonstrações contábeis. A documentação fornecida contempla informações e registros necessários à adequada escrituração, permitindo a identificação, classificação e validação das operações realizadas no período analisado.

NR	REQUERENTE	CNPJ OU CPF	DATA DE ABERTURA	PERÍODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
1	Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda	01.583.294/0001-94	20/11/1996	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda	01.583.294/0001-94	20/11/1996	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda	01.583.294/0001-94	20/11/1996	2025 12	SIM	SIM	SIM	SIM
2	MCGEE Soluções Administrativas Ltda	29.173.543/0001-92	29/11/2017	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	MCGEE Soluções Administrativas Ltda	29.173.543/0001-92	29/11/2017	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2	MCGEE Soluções Administrativas Ltda	29.173.543/0001-92	29/11/2017	2025 12	SIM	SIM	SIM	SIM

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.1. Receita Bruta

A seguir, o demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal das Requerentes, tendo como base o DRE apresentados na petição inicial.

O resumo da receita bruta, tem por objetivo demonstrar de forma consolidada, a geração de receitas ao longo dos períodos analisados, evidenciando a evolução da atividade econômica desenvolvida. A apuração da receita bruta média mensal permite avaliar o desempenho operacional de maneira equilibrada, diluindo variações sazonais e oferecendo uma visão representativa da capacidade recorrente de geração de receitas. O demonstrativo reflete a consistência das operações das Requerentes e serve como base para análises econômico-financeiras

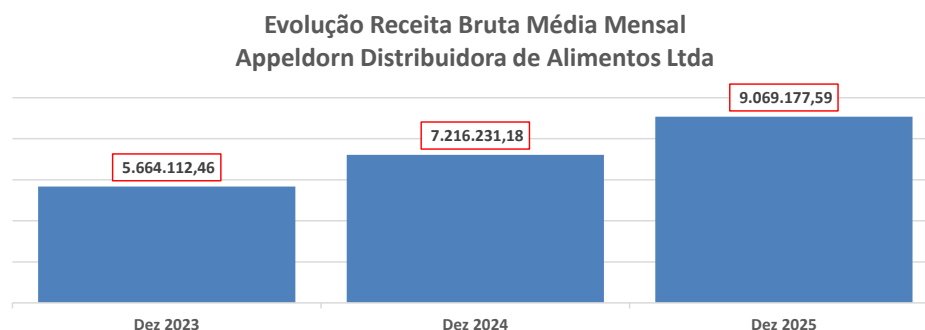
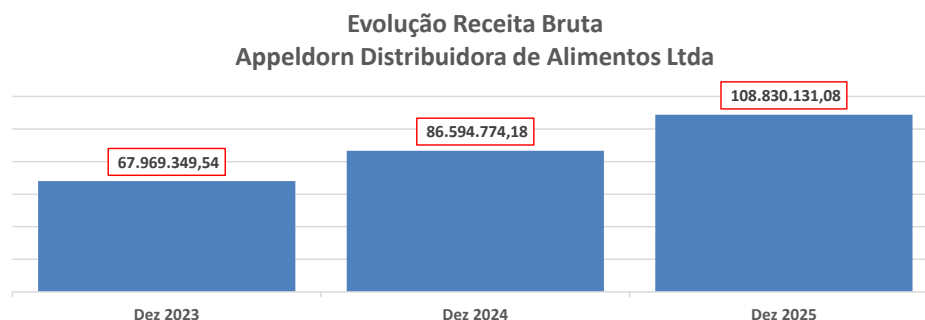
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► 4.1. Receita Bruta

4.1.1. Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

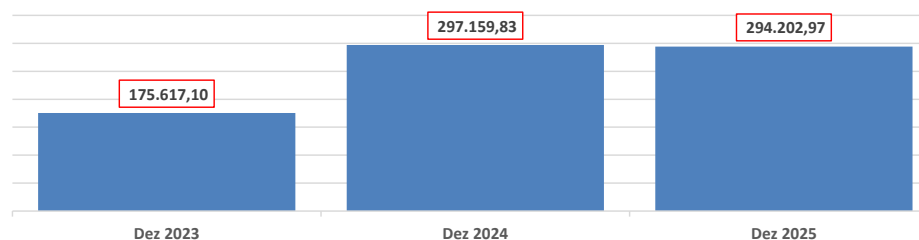


► 4.1. Receita Bruta

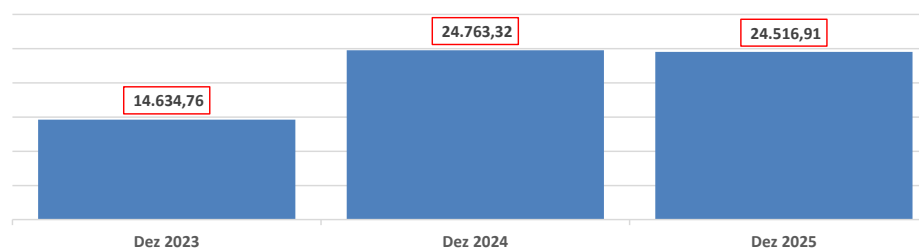
4.1.2. MCGEE Soluções Administrativas Ltda

Registra-se que a receita operacional bruta da MCGEE, pode incluir valores decorrentes de operações intercompany, conforme a dinâmica financeira observada nos demonstrativos contábeis

Evolução Receita Bruta
MCGEE Soluções Administrativas Ltda



Evolução Receita Bruta Média Mensal
MCGEE Soluções Administrativas Ltda



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

A seguir, demonstrativo das contas do Ativo e Passivo, tendo como base o DRE apresentados pelas Requerentes na petição inicial.

O objetivo da apresentação das contas do ativo e do passivo é evidenciar, de forma clara e organizada, a posição patrimonial e financeira da entidade em determinada data, permitindo a compreensão dos bens, direitos e obrigações existentes. Essa apresentação possibilita avaliar a capacidade da organização de gerar benefícios econômicos futuros, honrar seus compromissos, manter o equilíbrio financeiro e apoiar a tomada de decisões.

ATIVO - A demonstração gráfica da conta do ativo tem como objetivo apresentar, de forma visual e sintética, a composição e a distribuição dos bens e direitos da entidade, facilitando a compreensão da estrutura patrimonial, a análise da liquidez e a identificação da representatividade de cada grupo do ativo, contribuindo para uma leitura mais rápida e eficiente das informações contábeis e apoiando o processo de tomada de decisões.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

PASSIVO - A demonstração gráfica da conta do passivo tem como objetivo apresentar, de forma visual e resumida, a composição das obrigações e responsabilidades da entidade, evidenciando a distribuição entre passivo circulante e não circulante, o nível de endividamento e os prazos de vencimento, facilitando a análise da estrutura financeira, da capacidade de pagamento e do equilíbrio entre recursos próprios e de terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

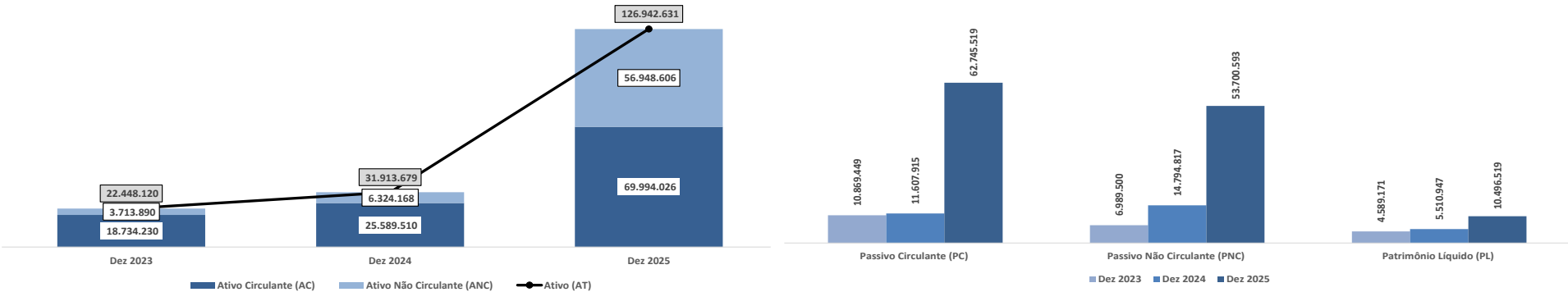


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.2.1. Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda

Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda	dez/23	dez/24	dez/25
Ativo (AT)	22.448.120	31.913.679	126.942.631
Ativo Circulante (AC)	18.734.230	25.589.510	69.994.026
Ativo Não Circulante (ANC)	3.713.890	6.324.168	56.948.606
Passivo (PT)	22.448.120	31.913.679	126.942.631
Passivo Circulante (PC)	10.869.449	11.607.915	62.745.519
Passivo Não Circulante (PNC)	6.989.500	14.794.817	53.700.593
Patrimônio Líquido (PL)	4.589.171	5.510.947	10.496.519



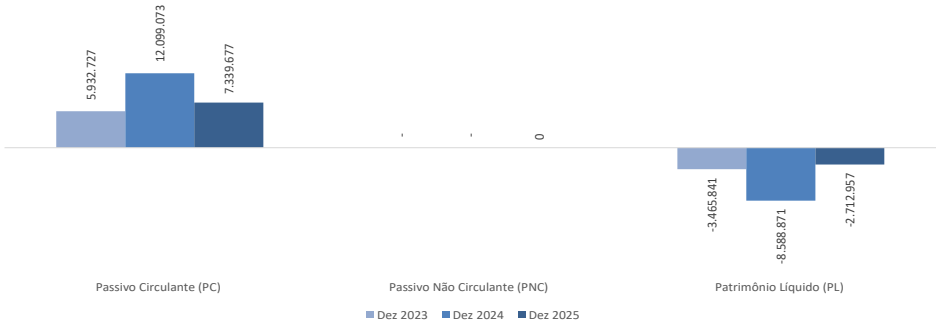
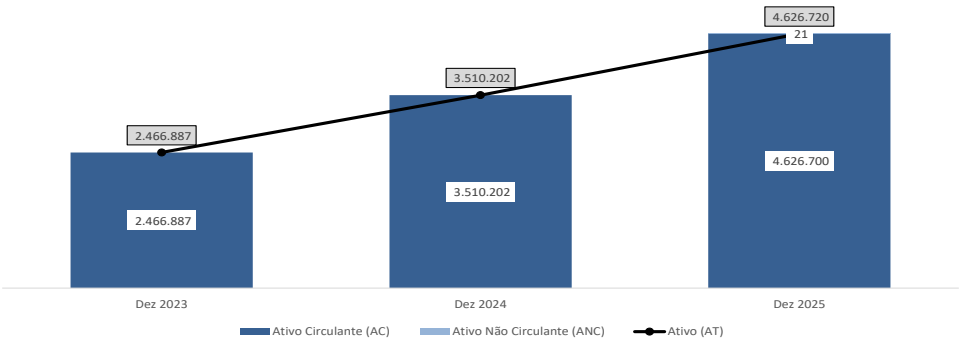
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.2.2. MCGEE Soluções Administrativas Ltda

MCGEE Soluções Administrativas Ltda	dez/23	dez/24	dez/25
Ativo (AT)	2.466.887	3.510.202	4.626.720
Ativo Circulante (AC)	2.466.887	3.510.202	4.626.700
Ativo Não Circulante (ANC)	-	-	21
Passivo (PT)	2.466.887	3.510.202	4.626.720
Passivo Circulante (PC)	5.932.727	12.099.073	7.339.677
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	- 3.465.841	- 8.588.871	- 2.712.957



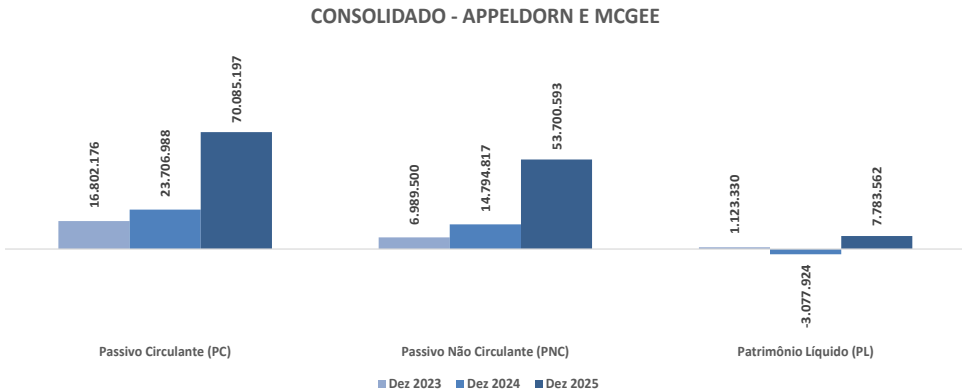
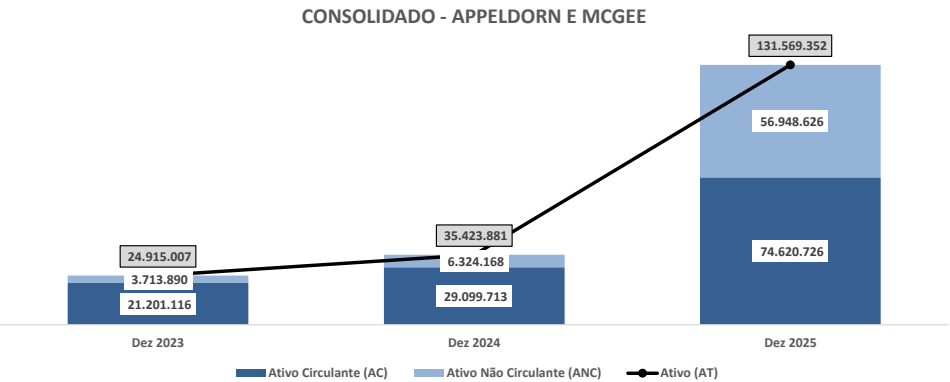
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.2.3. CONSOLIDADA - Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda / MCGEE Soluções Administrativas Ltda

CONSOLIDADO - APPELDORN E MCGEE	dez/23	dez/24	dez/25
Ativo (AT)	24.915.007	35.423.881	131.569.352
Ativo Circulante (AC)	21.201.116	29.099.713	74.620.726
Ativo Não Circulante (ANC)	3.713.890	6.324.168	56.948.626
Passivo (PT)	24.915.007	35.423.881	131.569.352
Passivo Circulante (PC)	16.802.176	23.706.988	70.085.197
Passivo Não Circulante (PNC)	6.989.500	14.794.817	53.700.593
Patrimônio Líquido (PL)	1.123.330 -	3.077.924	7.783.562



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil (Procedimentos de Auditoria) e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.3. Indicadores Econômicos

A seguir serão apresentados os indicadores econômicos originados com base na documentação contábil apresentada na petição inicial.

O objetivo da apresentação dos índices econômicos das Requerentes é demonstrar, de forma clara e objetiva, o desempenho econômico-financeiro da entidade, permitindo a avaliação de sua liquidez, rentabilidade, endividamento e eficiência operacional, bem como fornecer subsídios para a análise da sua capacidade de manter a continuidade das atividades, cumprir obrigações e sustentar decisões técnicas, gerenciais ou jurídicas com base em indicadores consistentes

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► 4.3. Indicadores Econômicos

4.3.1. Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda

Indicadores Econômicos Financeiros		Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda				
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	7.864.780	13.981.596	7.248.506
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,07	1,00	0,63
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,72	2,20	1,12
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,04	1,55	0,40
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	79,6%	82,7%	91,7%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	48,4%	36,4%	49,4%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	31,1%	46,4%	42,3%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	14,9%	17,3%	42,5%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/23	dez/24	dez/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		2,68	2,29	0,62

1. Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.3. Indicadores Econômicos

4.1.2. MCGEE Soluções Administrativas Ltda

Indicadores Econômicos Financeiros		MCGEE Soluções Administrativas Ltda				
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(3.465.841)	(8.588.871)	(2.712.978)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,42	0,29	0,63
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,42	0,29	0,63
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,42	0,29	0,63
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	240,5%	344,7%	158,6%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	240,5%	344,7%	158,6%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/23	dez/24	dez/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		-1,38	-1,45	-1,52

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 4.3. Indicadores Econômicos

4.1.3. CONSOLIDADA - Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda / MCGEE Soluções Administrativas Ltda

Indicadores Econômicos Financeiros		CONSOLIDADO - APPELDORN E MCGEE				
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	4.398.940	5.392.725	4.535.529
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,91	0,78	0,63
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,26	1,23	1,06
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,82	0,91	0,43
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	95,5%	108,7%	94,1%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	67,4%	66,9%	53,3%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	28,1%	41,8%	40,8%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	13,4%	15,5%	41,0%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/23	dez/24	dez/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		2,28	1,92	0,55

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



► 5. Colaboradores

5.1. Colaboradores



► 5.1. Colaboradores

Com base no relatório apresentado pelas Requerentes na petição inicial no mov. 1.26, verifica-se que, no mês de dezembro de 2025, a empresa contava com um total de 173 (cento e setenta e três) colaboradores na empresa MCGEE Soluções Administrativas Ltda e na empresa Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda, apresentou uma declaração no mov. 1.26, informando a inexistência de colaboradores.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNCIONÁRIO

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.583.294/0001-94, com sede na Rua José Waldemar Lucksh, nº 251, Vila Rio Branco, no Município de Castro - PR, CEP 84.174-080 **DECLARA** para os devidos fins legais que, até a data do pedido de recuperação judicial não há funcionários registrados em nome da empresa, tendo em vista que seus funcionários são terceirizados pela segunda Requerente, MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.

Castro, 12 de janeiro de 2026.

EDINEI
MARQUIS
MONTEIRO:05
978399999

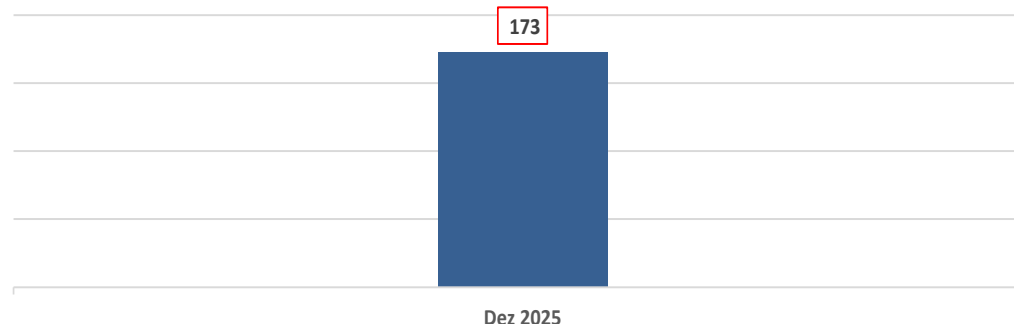
Assinado de forma digital
por EDINEI MARQUIS
MONTEIRO:05978399999
Dados: 2026.01.12
16:44:21 -03'00'

MARTIN
VAARWERK:5
0373013949

Assinado de forma
digital por MARTIN
VAARWERK:503730139
49
Dados: 2026.01.12
16:44:32 -03'00'

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Quadro de Colaboradores
MCGEE Soluções Administrativas Ltda



► 6. A Consolidação Substancial

6.1. A Consolidação Substancial

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



► 6.1. A Consolidação Substancial

As hipóteses e requisitos para autorização da consolidação processual e substancial estão previstas no Art. 69-G e 69-J da Lei n.º 11.101/2005 e são:

- grupo societário comum;
- interconexão e confusão entre ativos e passivos;
- impossibilidade de identificar a titularidade dos ativos e passivos sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos;
- cumulativamente, a ocorrência de, no mínimos, duas hipóteses previstas nos quatro incisos do Art. 69-J.
- No caso em exame, estão demonstrados os requisitos dos artigos 69-G e 69-J, *caput*, e dos incisos II e IV, conforme passa a expor.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

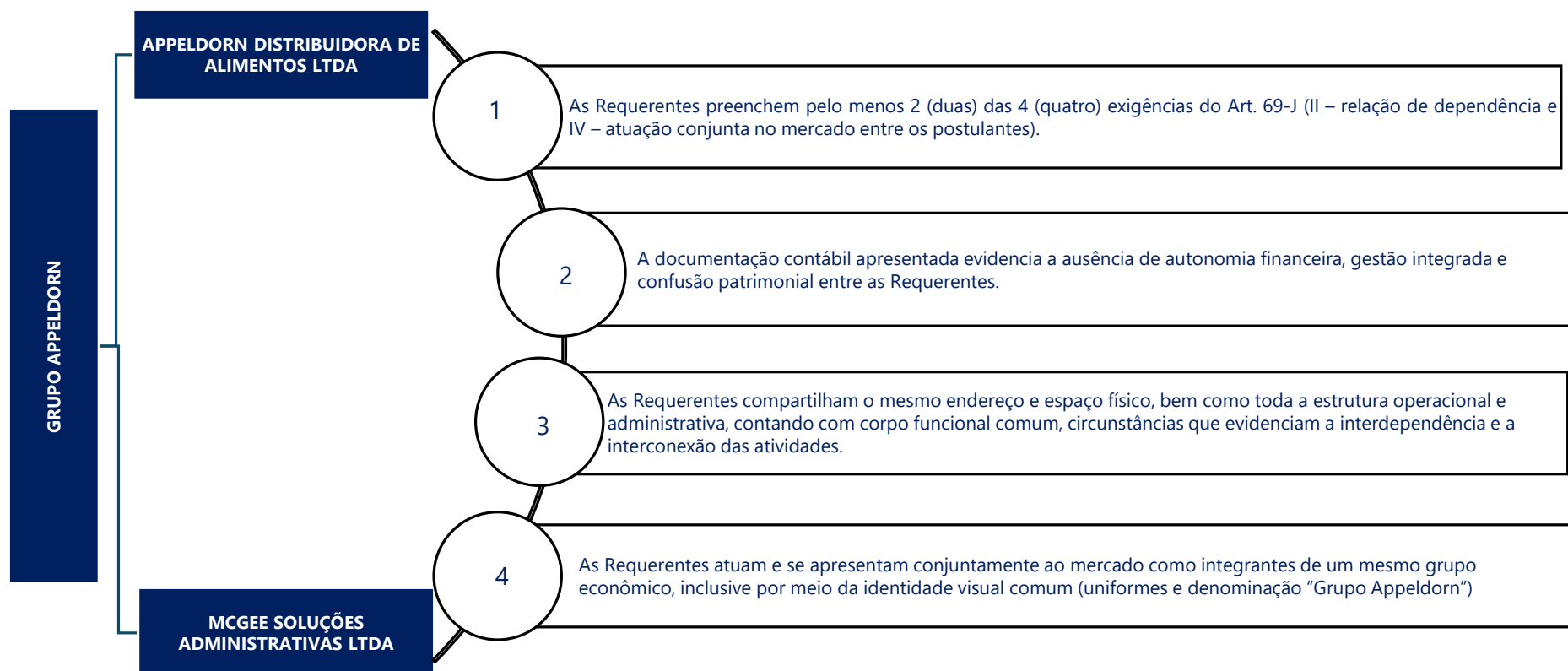
II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



► 6.1. A Consolidação Substancial



► 6.1. A Consolidação Substancial

Relação de controle ou de dependência: verificou-se a existência de relação de dependência entre as sociedades, evidenciada pela concentração dos vínculos trabalhistas na MCGEE, pela titularidade e gestão do patrimônio imobilizado pela Appeldorn, pela gestão administrativa unificada em sede comum em Castro/PR e pelo suporte financeiro *intercompany*, que viabiliza o custeio de despesas operacionais incompatíveis com a receita própria da MCGEE.



► 6.1. A Consolidação Substancial

Atuação conjunta no mercado entre os postulantes: verificou-se que as empresas atuam e se apresentam conjuntamente ao mercado como integrantes de um mesmo grupo econômico, inclusive por meio de identidade visual comum (uniformes e denominação “Grupo Appeldorn”), abrangendo outras sociedades como a FGK Imobiliária Appeldorn Ltda., ainda que esta não integre o polo ativo da demanda.



► 6.1. A Consolidação Substancial

Diante da existência de confusão patrimonial entre as integrantes do Grupo Appeldorn, da dificuldade na separação de ativos e passivos, e da verificação cumulativa de duas das quatro hipóteses previstas nos incisos do Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, bem como porque se trata de grupo econômico de fato, opina-se pelo do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial dos ativos e passivos, considerando o Grupo como se fosse um único devedor.



► 7. Bens essenciais

7.1. Bens Essenciais Móveis

7.2 Bens Essenciais Imóveis

7.3. Outros Bens Essenciais

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► 7. Bens Essenciais

O reconhecimento da essencialidade de bens tem como principal objetivo a preservação na posse do Devedor dos bens que são imprescindíveis para a sua atividade empresarial. Inicialmente, foi apresentada relação de itens essenciais abrangendo veículos e bens imóveis (mov. 1.54).

A decisão inaugural (mov. 38) determinou a esta Perita que apresente parecer sobre a alegada essencialidade dos bens imóveis relacionados pela Requerente, assim como foi determinado às Requerentes a apresentação de laudo sobre a essencialidade dos veículos arrolados.

As Requerentes apresentaram o laudo determinado pelo juízo (mov. 50.9) e nova relação de bens essenciais (mov. 50.8), com a inclusão de maquinário de refrigeração e exclusão de determinados veículos.

Assim, a visita *in loco* realizada no dia 05/02/2026 vistoriou todos os bens relacionados, sobre os quais passa a expor.



► 7.1. Bens Essenciais Móveis

Compõem o pedido de declaração de essencialidade os seguinte veículos:

Nº	PROPRIETÁRIO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	INSTITUIÇÃO	UTILIDADE
1	APPELDORN	Fiat Strada	2023	SES6E96	Banco Itaucard	Transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição
2	APPELDORN	Fiat Strada	2020	BEU-2B66	Sem restrição	Transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição
3	APPELDORN	Man/Tgx 28.440	2014	AZH-2J58	Banco Bradesco	Transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição
4	APPELDORN	Volvo/VM 330 8X2R	2014	AYT-7J58	Sem restrição	Transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição
5	APPELDORN	Citroen Jumpy Furgao	2020	BDY8D70	Aymore CFI	Transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição
6	APPELDORN	SR/PALMEIRA	2017	BAW-3G23	Sem restrição	Transporte de mercadorias de grande volume
7	APPELDORN	Ford Cargo 1317 E	2011	ATP4G21	Sem restrição	Transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição
8	APPELDORN	CARRETAS FZ 1E	2014	TBS-8I32	Sem restrição	Transporte de mercadorias de grande volume

Registra-se que, no momento da visita, o veículo de placa TBS-8I32 não se encontrava no local, por estar em rota para aquisição de mercadorias, circunstância compatível com sua destinação operacional.



► 7.1. Bens Essenciais Móveis

Veículo 1

Modelo: Fiat Strada

Placa: SES6E96

Ano: 2023

Chassi: 9BD281A9JPYE15460

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Utilização: transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição do Grupo

Observação: documento digital entregue após a visita.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES - SENATRAN		gov.br	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL					
CÓDIGO RENAVAM 01357243399		PLACA SES6E96		ANEXO 2023	
ANEXO 2023		ANEXO 2023		ANEXO 2023	
NÚMERO DO CNH 233808566396		ANEXO 2023		ANEXO 2023	
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CIL 75875698328		CAT ***		ANEXO 2023	
MANEJO / MODELO / VERSÃO FIAT/STRADA FREEDOM 13CS		ESPÉCIE / TIPO CARGA CAMINHONETE		PLACA ANTERIOR / UF *****	
CHASSI 9BD281A9JPYE15460		COR PREDOMINANTE BRANCA		COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA	
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA					
MENSAGENS SENATRAN Você Sabia? No Cartão Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda garante desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo! Leia o QR Code a seguir aqui.					
CATEGORIA PARTICULAR		POTÊNCIA/LICENCIADA 107CV/1332		PREÇO BRUTO TOTAL 1.81	
MOTOR 463510128583176		CMT 2.21		IMPOSTO 2	
CARROCERIA CARROCERIA ABERTA		NOME APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		CPF / CNPJ 01.583.294/0001-94	
LOCAL CASTRO PR		DATA 05/06/2025		ANEXO 2023	
DADOS DO SEGURO DPVAT CAT: TABF DATA DE QUITAÇÃO PAGAMENTO QUOTA ÚNICA PARCELADO					
REPADE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)		CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
REPADE OBRIGATORIO AO DESEMPENHO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)		VALOR DO KOF (R\$)		VALOR TOTAL A SER PAGADO (R\$)	
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT					



► 7.1. Bens Essenciais Móveis

Veículo 2

Modelo: Fiat Strada

Placa: BEU-2B66

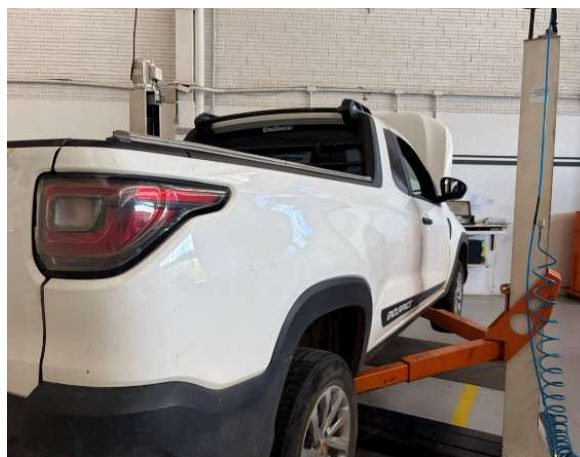
Ano: 2020

Chassi: MYV70559

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Utilização: transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição do Grupo

Observação: no momento da visita o veículo estava em manutenção.



Document details visible in the image:

- Modelo: FIAT STRADA
- Chassi: MYV70559
- Placa: BEU-2B66
- Ano: 2020
- Marca: FIAT
- Cor: Branco
- Valor: R\$ 200.000,00
- Data: 23/05/2024



▶ 7.1. Bens Essenciais Móveis

Veículo 3

Modelo: CAMINHONETE Man/Tgx 28.440

Placa: AZH-2J58

Ano: 2014

Chassi: 95388XZZ4EEA00820

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Utilização: transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição do Grupo.

[illegible]

► 7.1. Bens Essenciais Móveis

Veículo 4

Modelo: CAMINHÃO Volvo/VM 330 8X2R

Placa: AYT-7J58

Ano: 2014

Chassi: 93KP0S1F3EE148821

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Utilização: transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição do Grupo.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE BENS E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - JUDICIAL

IDENTIFICADOR: 01837338040
PLACA: AYT-7J58
ANO: 2014
CHASSI: 93KP0S1F3EE148821

VEICULO: VOLVO/VM 330 8X2R
CARGA: CAMINHÃO
BRANCA: 03388EL

ALTERAÇÃO DO VEÍCULO:
ALTERAÇÃO DO CARROC. CSV 016158890802015
EIXO DIRCIONAL
TANQUE SUPLEN 300 DL CSV 013910077602014

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

10/06/2025

Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959



► 7.1. Bens Essenciais Móveis

Veículo 5

Modelo: CAMINHONETE Citroen Jumpy Furgao

Placa: BDY8D70

Ano: 2020

Chassi: 9V7VBBHXGLA002833

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Utilização: transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição do Grupo.



► 7.1. Bens Essenciais Móveis

Veículo 6

Modelo: CARRETA SR/PALMEIRA

Placa: BAW-3G23

Ano: 2017

Chassi: 96AF1063GHJ002119

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Utilização: transporte de mercadorias de grande volume.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN	
DETALHES DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 01100940704		QR CODE	
PLACA	EXERCÍCIO	DATA DE EMISSÃO 06/01/2025	
BAW3G23	2025	ANO FABRICAÇÃO 2016	
ANO MODELO	2017	NÚMERO DO C/V 223614923509	
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO C/V 00268277401		CAT ***	
MANEJO / MODELO / VERSÃO SR/PALMEIRA SRCF 3ED			
ESPECIE / TIPO CARGA SEMI-REBOQUE			
PLACA INTERIOR / C/V	CHASSI	*****/** 96AF1063GHJ002119	
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL	PRETA	
Observações do veículo ALTERAÇÃO DOC. EIXOS CSV 017632732022016			
MENSAGENS SENATRAN Você é Satisfeito? Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha descontos de 40% nas infrações, além de muitos outros benefícios de trânsito, sem nenhum custo! Lixe o QR Code e ligue agora.			
CATEGORIA ALUGUEL		CAPACIDADE 14.79	
POTÊNCIA/LITROS OCV/****		PESO BRUTO TOTAL 30.0	
MOTOR	CMT	ENOS	LOTIÇÃO
***	2	00P	
CARROCERIA CARROCERIA FECHADA			
NOME APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA			
CPF / CNPJ 01.583.294/0001-94			
LOCAL CASTRO PR		DATA 06/01/2025	
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT CAT. TÁB. DATA DE QUOTAÇÃO PAGAMENTO *** **			
REPAZOS OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$) ***		CUSTO DO BILHETE (R\$) ***	
REPAZOS OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) ***		VALOR DO IOP (R\$) ***	
VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) ***			
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT			

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHRK 59UK5 3AWLU

► 7.1. Bens Essenciais Móveis

Veículo 7

Modelo: CAMINHÃO Ford Cargo 1317 E

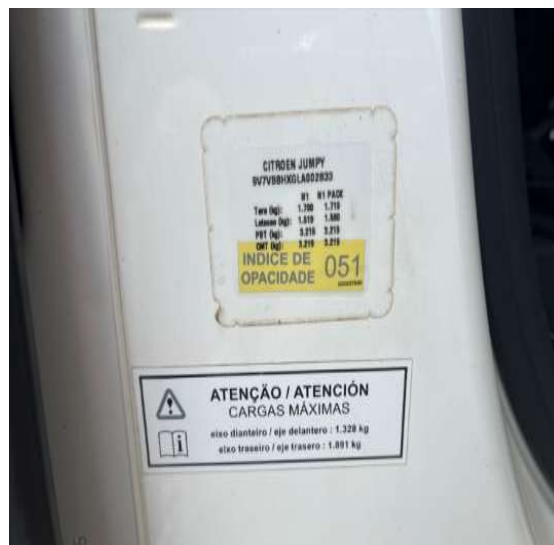
Placa: ATP4G21

Ano: 2011

Chassi: 9V7VBBHXGLA002833

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Utilização: transporte de mercadorias para clientes ou pelo centro de distribuição do Grupo.



► 7.1. Bens Essenciais Móveis

Veículo 8

Modelo: CARRETAS FZ 1E

Placa: TBS-8I32

Ano: 2014

Chassi: 980NDFZ1ESD000899

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Utilização: transporte de mercadorias de grande volume

Observação: veículo não se encontrava no local, por estar em rota para aquisição de mercadorias.



Sem Imagem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		goubr	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 01450191280		QR CODE	
PLACA TBS8I32	EXERCÍCIO 2025		
ANO FABRICAÇÃO 2025	ANO MODELO 2025		
NÚMERO DO CIV 254425998642			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CIA 41681919805		CAT ***	
MARCA / MODELO / VERSÃO R/ND CARRETAS FZ 1E			
ESPECIE / TIPO CARGA REBOQUE			
PLACA ANTERIOR / LUF	CHASSI ***** / ** 980NDFZ1ESD000899		
COR PREDOMINANTE PRATA	COMBUSTÍVEL		
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO SEM OBSERVAÇÕES			
MENSAGENS SENATRAN Você é Salvo! Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitas outras vantagens de trânsito, sem nenhum custo! Leia o QR Code e saiba mais.			
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT			
CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE 0.55	
POTENCIA/CILINDRADA OCV/****		PISTO INLETADO TOTAL 0.75	
MOTOR	CMT *, *	EXOS 1	LISTAÇÃO 00P
CARROCERIA CARROCERIA ABERTA			
NOME APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD			
CPF / CNPJ 01.583.294/0001-94			
LOCAL CASTRO PR	DATA 30/07/2025		
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TABELA *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
REPAZES OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPAZES OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOP (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) *	

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

► 7.2. Bens Essenciais imóveis

Compõem o pedido de declaração de essencialidade os seguinte imóveis:

ORDEM	MATRÍCULA	PROPRIETARIO	ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	INSC IMOBILIARIA	CAD. IMOBILIARIO
1	38.397	APPELDORN	R. Luiz Cardoso, 340 - Jardim das Araucárias Castro/PR	Complexo atacado de Castro	02.03.294.0226.001	4176177
2	24.010	APPELDORN	R. Luiz Cardoso, 340 - Jardim das Araucárias Castro/PR	Complexo atacado de Castro	02.03.294.0129.001	62910
3	19.723	APPELDORN	R. Luiz Cardoso, 340 - Jardim das Araucárias Castro/PR	Complexo Atacado de Castro (loja anexa onde se encontra a administração do negócio)	02.03.294.0101.001	4175778
4	13.186	APPELDORN	R. Rodolfo Zappe, s/n - Jardim das Araucárias Castro/PR	Estacionamento do Complexo Atacado de Castro.	02.03.271.0273	62545
5	21.742	APPELDORN	Rodovia PR-151 - Vila Frei Mathias Castro/PR	Casa de eventos	01.06.268.3934.001	125229
6	6.570	APPELDORN	Rodovia PR-151, s/n Castro/PR	Terreno sem construção	01.06.268.3956	41780990
7	19.458	APPELDORN	Av. Airton Senna, 500 - Santa Cecília Jaguariaíva/PR	Complexo atacado de Jaguariaíva	10.03.006.0001.00001.001.0	4495



► 7.2. Bens Essenciais Imóveis

Imóvel 1

Imóvel Matrícula: 38.397

Código Imobiliário: 4176177

Inscrição Imobiliária: 02.03.294.0226.001

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Cidade: Castro

Endereço: R. Luiz Cardoso, 340 - Jardim das Araucárias

Utilização: Complexo Atacado de Castro

Observação: Frente: Jose Valdemar (esquina com Cardoso) confronta 14a e 14b, 12b, 3b.



MUNICÍPIO DE CASTRO

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral - Proprietários

Cadastro Imobiliário: 4175778 Data Espelho: 06/02/2026 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não

Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0

espelhoCadbciproprietarios: Não

Pág 1 / 4

Cadastro Imobiliário(Unidade): 4175778		Ano Cadastro: 2026	
Informações do Imóvel			
Cadastro : 4175778	Insc. Imob. : 02.03.294.0101.001	Insc. Imob. Anterior : 010210002940101001	
Matrícula : 19723		Data Cadastro : 17/01/2019	
Endereço do Imóvel			
Logradouro : RUA LUIZ CARDOSO, 340			
Bairro : 25 - JARDIM DAS ARAUCARIAS I			
Complemento : Residencial	Inf. Comp. :		
Loteamento : 22 - JD ARAUCARIAS I	Edifício :	Bloco/Apto : /0	
Quadra : A-II	Lote : 1-B		
Garagem :	Loja :	Sala :	
Informações da Unidade			
Área Comum: 0,00	Afast. Frontal: 4,00	Nro. Pavimentos: 1	Área const. Unidade: 66,77
Informações do Proprietário			
Proprietário : 376224 - APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ : 01.583.294/0001-94	RG/Insc. Est. : 901.20264-87	
Cidade : Castro	Estado : PR	CEP : 84.174-080	
Bairro : 9365 - JARDIM DAS ARAUCARIAS	Logradouro: RUA JOSÉ WALDEMAR JUCKSCH, 251	Sub-Tipo :	



► 7.2. Bens Essenciais Imóveis

Imóvel 2

Imóvel Matrícula: 24.010

Código Imobiliário: 62910

Inscrição Imobiliária: 02.03.294.0129.001

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Cidade: Castro

Endereço: R. Luiz Cardoso, 340 - Jardim das Araucárias

Utilização: Complexo Atacado de Castro

Observação: Frente: Luiz Cardoso - confronta 1a, 2a, 5b, 10b e 11b.



MUNICÍPIO DE CASTRO

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral - Proprietários

Cadastro Imobiliário: 4175778 Data Espelho: 06/02/2026 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não

Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0

espelhoCadbciproprietarios: Não

Pág 1 / 4

Cadastro Imobiliário(Unidade): 4175778		Ano Cadastro: 2026	
Informações do Imóvel			
Cadastro : 4175778	Insc. Imob. : 02.03.294.0101.001	Insc. Imob. Anterior : 010210002940101001	
Matrícula : 19723		Data Cadastro : 17/01/2019	
Endereço do Imóvel			
Logradouro : RUA LUIZ CARDOSO, 340			
Bairro : 25 - JARDIM DAS ARAUCARIAS I			
Complemento : Residencial	Inf. Comp. :		
Loteamento : 22 - JD ARAUCARIAS I	Edifício :	Bloco/Apto : /0	
Quadra : A-II	Lote : 1-B		
Garagem :	Loja :	Sala :	
Informações da Unidade			
Área Comum: 0,00	Afast. Frontal: 4,00	Nro. Pavimentos: 1	Área const. Unidade: 66,77
Informações do Proprietário			
Proprietário : 376224 - APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ : 01.583.294/0001-94	RG/Insc. Est. : 901.20264-87	
Cidade : Castro	Estado : PR	CEP : 84.174-080	
Bairro : 9365 - JARDIM DAS ARAUCARIAS	Logradouro: RUA JOSÉ WALDEMAR JUCKSCH, 251	Sub-Tipo :	



► 7.2. Bens Essenciais Imóveis

Imóvel 3

Imóvel Matrícula: 19.723

Código Imobiliário: 4175778

Inscrição Imobiliária: 02.03.294.0101.001

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Cidade: Castro

Endereço: R. Luiz Cardoso, 340 - Jardim das Araucárias

Utilização: Complexo Atacado de Castro (loja anexa onde se encontra a administração do negócio)

Observação: espaço de uso comum entre todas as sociedades do Grupo.



MUNICÍPIO DE CASTRO

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral - Proprietários

Cadastro Imobiliário: 4175778 Data Espelho: 06/02/2026 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não
Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0
espelhoCadbciproprietarios: Não

Pág 1 / 4

Cadastro Imobiliário(Unidade): 4175778		Ano Cadastro: 2026	
Informações do Imóvel			
Cadastro : 4175778	Insc. Imob. : 02.03.294.0101.001	Insc. Imob. Anterior : 010210002940101001	
Matrícula : 19723		Data Cadastro : 17/01/2019	
Endereço do Imóvel			
Logradouro : RUA LUIZ CARDOSO, 340			
Bairro : 25 - JARDIM DAS ARAUCARIAS I			
Complemento : Residencial	Inf. Comp. :		
Loteamento : 22 - JD ARAUCARIAS I	Edifício :	Bloco/Apto : /0	
Quadra : A-II	Lote : 1-B		
Garagem :	Loja :	Sala :	
Informações da Unidade			
Área Comum: 0,00	Afast. Frontal: 4,00	Nro. Pavimentos: 1	Área const. Unidade: 66,77
Informações do Proprietário			
Proprietário : 376224 - APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ : 01.583.294/0001-94	RG/Insc. Est. : 901.20264-87	
Cidade : Castro	Estado : PR	CEP : 84.174-080	
Bairro : 9365 - JARDIM DAS ARAUCARIAS	Logradouro: RUA JOSÉ WALDEMAR JUCKSCH, 251	Sub-Tipo :	



► 7.2. Bens Essenciais Imóveis

Imóvel 4

Imóvel Matrícula: 13.186

Código Imobiliário: 62545

Inscrição Imobiliária: 02.03.271.0273

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Cidade: Castro

Endereço: Rua Rodolfo Zappe, S/N - Jardim das Araucárias

Utilização: Estacionamento do Complexo Atacado de Castro.





MUNICÍPIO DE CASTRO

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral - Proprietários

Cadastro Imobiliário: 62545

Data Espelho: 06/02/2026 23:59:59

Imprime Outros Proprietários: Não

Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário

Imprime endereço de correspondência: 0

espelhoCadciProprietários: Não

Cadastro Imobiliário(Terreno): 62545		Ano Cadastro: 2026	
Informações do Imóvel			
Cadastro	: 62545	Insc. Imob. :	02.03.271.0273
Matrícula	: 13186	Insc. Imob. Anterior :	010210002710273001
		Data Cadastro :	
Endereço do imóvel			
Logradouro	: RUA RODOLFO ZAPPE, SN		
Bairro	: 25 - JARDIM DAS ARAUCARIAS I		
Complemento	:	Inf. Comp. :	01.02.100.0271.0273.001
Loteamento	: 22 - JD ARAUCARIAS I	Edifício :	
Quadra	: B-III	Lote :	14-A
Garagem	:	Loja :	
		Sala :	
Informações do Proprietário			
Proprietário	: 378224 - APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ :	01.583.294/0001-94
		RG/Insc. Est. :	901.20264-87
Cidade	: Castro	Estado :	PR
Bairro	: 9385 - JARDIM DAS ARAUCARIAS	Logradouro:	RUA JOSÉ WALDEMAR LUCKSCH, 251
		Sub-Tipo :	
Metragens			
Testada	Metragem	Seção	Logradouro
Testada Principal	18.0000	1 - X	RUA RODOLFO ZAPPE
Testada 2	29.1500	464 - D	RUA LUIZ CARDOSO
Profundidade: 29,15		Área do Lote: 524,70	Total Unidade: 0
		Área tot. const.: 0,00	



► 7.2. Bens Essenciais Imóveis

Imóvel 5

Imóvel Matrícula: 21.742

Código Imobiliário: 125229

Inscrição Imobiliária: 01.06.268.3934.0013

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Cidade: Castro

Endereço: Rod. PR-151, KM293

Utilização: Casa de eventos

Observação: Bem utilizado para locação e atividades do Grupo.



MUNICÍPIO DE CASTRO

IPTU e Taxas

Ficha de Lançamento - Ficha de Lançamento - Castro

Situação Cadastral: Todos Sub-receita: 182 Cadastro Imobiliário: 125229 Ordem de Emissão:

Cadastro Imobiliário Ano Atual: 2026 1º Ano: 2025 2º Ano: 2024

Pág 1 / 3

Cadastro Imobiliário(Unidade): 125229					
Informações do Imóvel					
Cadastro	: 125229	Insc. Imob. :	01.06.268.3934.001	Insc. Imob. Anterior :	01010300268396600
Matricula	: 21742	Situação	: Ativo	Data Cadastro	:
Logradouro	: RODOVIA PR-151				
Bairro	: 6 - VILA FREI MATHIAS				
Complemento	:	Inf. Comp.	:		
Loteamento	: 2 - CENTRO	Edifício	:	Bloco/Apto : /	
Quadra	: 268	Lote	: 0		
Garagem	:	Loja	:	Sala :	
Informações da Unidade					
Área Comun: 0.00		Afast. Frontal: 0.00		Nro. Pavimentos: 1	
Área const. Unidade: 241.00					
Informações do Proprietário					
Proprietário	: 378224 - APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ	: 01.583.294/0001-94	RG/Insc. Est.	: 901.20264-87
Cidade	: Castro	Estado	: PR	CEP	: 84.174-080
Bairro	: 9385 - JARDIM DAS ARAUCARIAS	Logradouro	: RUA JOSÉ WALDEMAR IUCKSCH, 251		



► 7.2. Bens Essenciais Imóveis

Imóvel 6

Imóvel Matrícula: 6.570

Código Imobiliário: 41780990

Inscrição Imobiliária: 01.06.268.3956

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Cidade: Castro

Endereço: Rod PR-151, s/n

Utilização: Terreno sem construção

Observação: Não foram constatadas atividades no local.





MUNICÍPIO DE CASTRO

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral - Proprietários

Cadastro Imobiliário: 41780990 Data Espelho: 06/02/2026 23:59:59 Imprime Outros Proprietários:

Não Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0

espelhoCadbciProprietarios: Não

Cadastro Imobiliário(Terreno): 41780990

Ano Cadastro: 2026

Informações do Imóvel

Cadastro: 41780990

Insc. Imob.: 01.06.268.3956

Insc. Imob. Anterior:

Matrícula: 6570

Data Cadastro: 27/10/2023

Endereço do Imóvel

Logradouro: RODOVIA PR-151, an

Bairro: 130 - RODOVIA

Complemento:

Inf. Comp.:

Loteamento:

Edifício:

Bloco/Apto: /

Quadra: 268

Lote: 0

Garagem:

Loja:

Sala:

Informações do Proprietário

Proprietário: 378224 - APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 01.583.294/0001-94

RQ/Insc. Est.: 901.20264-87

Cidade: Castro

Estado: PR

CEP: 84.174-080

Bairro: 9385 - JARDIM DAS ARAUCARIAS

Logradouro: RUA JOSÉ WALDEMAR LUCKSCH, 251

Sub-Tipo:

Metragens

Testada

Metragem

Seção

Logradouro

Bairro

CEP

Testada Principal

22.0000

268 - X

RODOVIA PR-151

RODOVIA

84.165-700

Profundidade: 65,86

Área do Lote: 1.449,00

Total Unidade: 0

Área tot. const.: 0,00

Pág. 1 / 2



► 7.2. Bens Essenciais Imóveis

Imóvel 7

Imóvel Matrícula: 19.458

Código Imobiliário: 4495

Inscrição Imobiliária: 10.03.006.0001.00001.001.0

Em nome de: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Cidade: Jaguariaiva/PR

Endereço: Av. Ailton Senna, 500 – Santa Cecília

Utilização: Complexo Atacado de Jaguariaiva

Observação: Em atividade, com obras para ampliação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Imóvel: 4495

Dados do Imóvel

Código do imóvel: 4495

Inscrição imobiliária: 10.03.006.0001.00001.001.0

Logradouro: Avenida - AIRTON SENNA

Número: 0

Lote: 0001

Quadra: 0001

Bairro: SANTA CECILIA

Nome do contribuinte: APPELDORN ATACADO

Matrícula: 19458

Rural: Não

Características do Imóvel

ÁREA TOTAL (M2) (ArTot): 10.148,8000

OCUPACAO: VAZIO

VALOR VENAL TERRITORIAL 39.478,8320

Total Venal(Gerado Pelo Calculo 39.478,8320

Valor IPTU (Migr): 7.798,1500

Valor do Desconto IPTU(Pagto. a 779,8150

Valor a Vista IPTU (VVist): 7.018,3350



► 7.3. Outros Bens Essenciais

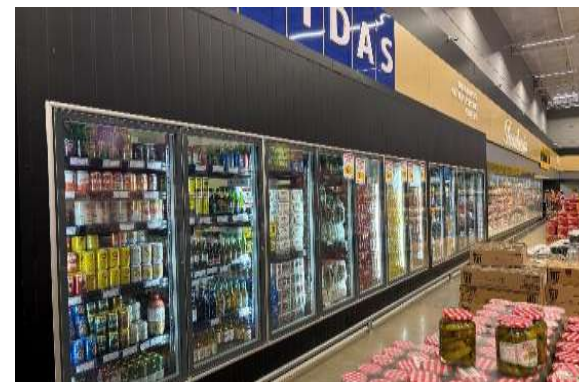
Com relação aos bens essenciais relacionados a seguir, a perita, em visita ao complexo do atacado de Jaguariaíva/PR, constatou que todos os itens listados encontram-se em pleno funcionamento, sendo indispensáveis à continuidade das atividades empresariais.

PRESTADOR SERVIÇO	PROPRIETÁRIO	DESCRIÇÃO	CONTRATO
ELETROFRIO	APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	EXPOSITORES PARA PRODUTOS RESFRIADOS	244-014/25
ELETROFRIO	APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CÂMARAS FRIAS PARA PRODUTOS RESFRIADOS	244-014/25
ELETROFRIO	APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CASA DE MÁQUINAS PARA EQUIPAMENTOS RESFRIADOS	244-014/25

Da lista de bens essenciais apresentada pelas Requerentes, nota-se a indicação dos contratos nº 244-014/25, 244-014/26 e 244-014/27, relacionados aos bens de maquinário. Contudo, foi apresentado à perícia apenas o contrato nº 244-014/25, o qual abrange os bens relacionados, devendo ser esclarecido os bens vinculados aos contratos nº 244-014/26 e 244-014/27.



► 7.3. Outros Bens Essenciais



 CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS



► 7.3. Outros Bens Essenciais



DocuSign Envelope ID: E942AB55-D627-4C51-802C-FAF622D72C1C

ELETROFRO
REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 16.408.179/0001-10
FONE: +55 41 2109-4000
contato@eletrofrio.com.br
www.eletrofrio.com.br

ASSISTÊNCIA TÉCNICA 7 DIAS - 24H POR DIA
TELEFONE 0800-782-7080

CONTRATO DE VENDAS V.º
244 - 014 / 25

REPRESENTANTE: DIAL POZZO REFRIG LTDA
VENDEDOR: Sergio Roberto Del Pozzo

DADOS NECESSÁRIOS PARA EMBARQUE

PROJETO TÉCNICO: 10/09/2025
TUBULAÇÃO: 20/09/2025
PISO CÂMARAS: 20/08/2025
PAINÉIS E PORTAS: 15/09/2025
EXPOSITORES: 10/10/2025
CASA DE MÁQUINAS: 10/10/2025
START UP: 10/11/2025
ABASTECIMENTO: 17/11/2025
INAUGURAÇÃO: 20/11/2025

DADOS DO FATURAMENTO

EMPRESA: APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RUA: AURTON SENNA, 500
Cidade: SANTA CECÍLIA
CEP: 01.583.294/0003-56
FONE: 91149970-37
E-MAIL: contato@eletrofrio.com.br
CNPJ: 06.703.623/0001-88

CLIENTE: ATACADO APPELDORN
RUA: JAGUARIAIVA
Cidade: MATEUS MORO
CEP: 84.200-000
FONE: (42) 3235-4692
E-MAIL: contato@atacadoappeldorn.com.br

CONDICIONAIS DE PAGAMENTO

PRETE: CLIENTE
DESCARGA: CLIENTE
INSTALAÇÃO TUBULAÇÃO: CLIENTE
TENSÃO/VOLTAGEM: 380V TRIFÁSICO
FLUÍDO REFRIGERANTE: FLUÍDO REFRIGERANTE
RESPIRADOS: RESPIRADOS
CONGELADOS: CONGELADOS

ITEMS ESPECIAIS

SITUAÇÃO OBRA: NOVA
RAMO ATIVIDADE: SUPERMERCADO
GARANTIA: 06 MESES

Item	Descrição	Nº Documento	Revisão	Data emissão	Valor	Valor Total
1	EXPOSITORES CONFORME ORÇAMENTO	P2131043		27/03/2025	R\$	708.261,97
2	CÂMARAS CONFORME ORÇAMENTO	P2131043		27/03/2025	R\$	750.000,00
3	SERVIÇOS (TERCEIROS)	P2131043		27/03/2025	R\$	80.886,96
4	CASA DE MÁQUINAS CONFORME ORÇAMENTO	EL890139		07/03/2025	R\$	750.000,00
5	TUBULAÇÃO E INSUMOS CONFORME ORÇAMENTO	EL890139		07/03/2025	R\$	640.000,00
6	SERVIÇOS (TERCEIROS)	EL890139		07/03/2025	R\$	270.852,07

► 8. Registro Fotográfico

- 8.1. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
Rua José Waldemar Lucksh, nº 251
Vila Rio Branco
Castro - PR
CEP 84.174-080
- 8.2. MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**
Rod. PR-151, KM293 (Centro de Eventos)
Castro - PR
CEP 84.172-575
- 8.3. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
Av. Airton Senna nº 500 (Complexo Atacado)
Jaguariaíva - PR
CEP 84.200-000
- 8.4. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
Rua Luiz Cardoso, 362 (Centro de Distribuição)
Jardim das Araucárias
Castro - PR
CEP 84.172-575
- 8.5. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, S/N (Galpão)
Vila Frei Mathias
Castro - PR
CEP 84.165-170

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



► 8. Registro Fotográfico

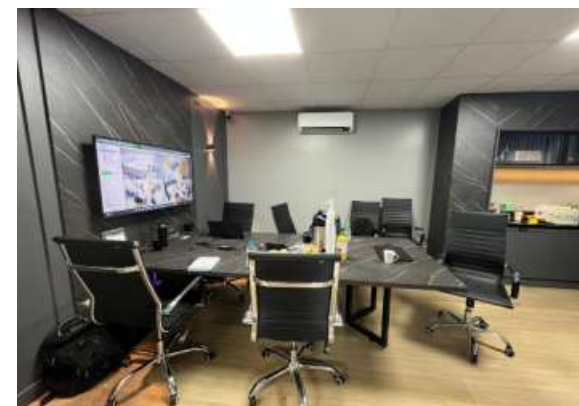
No dia 05/02/2026, esta perita realizou a visita técnica as unidades das Requerentes indicada na documentação apresentada com a petição inicial.

A visita teve caráter exclusivamente informativo e observacional, com o objetivo de registrar as condições operacionais, estruturais e organizacionais do local, bem como de verificar aspectos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

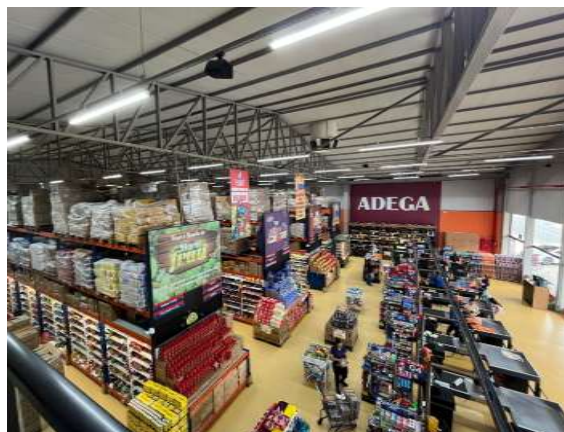
As imagens e descrições apresentadas a seguir refletem a situação constatada na data da visita, com base nas informações prestadas pelos representantes das Requerentes e nas observações realizadas nos locais, não constituindo juízo de valor.



► 8.1. Registro Fotográfico | APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



► 8.1. Registro Fotográfico | APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

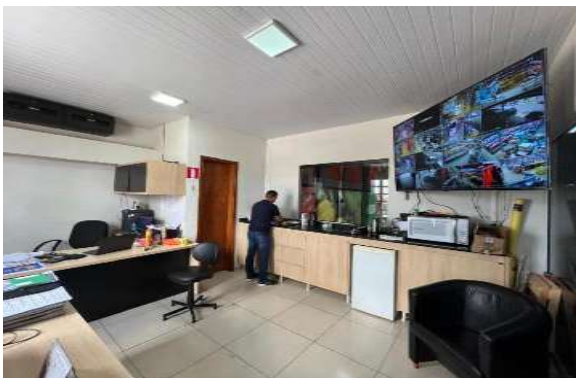


 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► 8.1. Registro Fotográfico | APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



► 8.2. Registro Fotográfico | MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA



► 8.2. Registro Fotográfico | MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

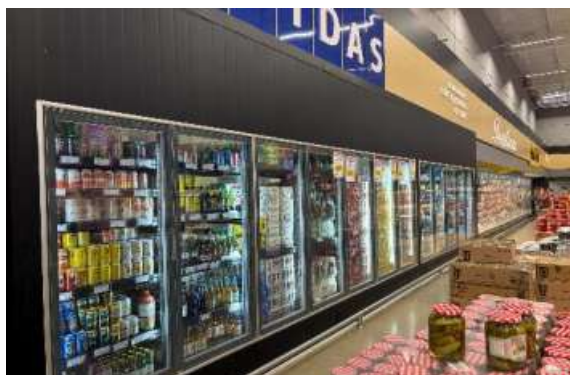


 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU

► 8.3. Registro Fotográfico | APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – Jaguariaíva



► 8.3. Registro Fotográfico | APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – Jaguariaíva



► 8.4. Registro Fotográfico | APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



► 8.5. Registro Fotográfico | APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA



► 9. Considerações Finais



▶ 9. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, a Perícia conclui:

- É possível a consolidação processual e a consolidação substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005.
- Compete a este Juízo o processamento da recuperação judicial do Grupo Appeldorn.
- Consideram-se essenciais: (i) os imóveis das matrículas nº 38.397, 24.010, 19.723, 13.186, 21.742 e 19.458; (ii) os veículos identificados pelas placas ATP4G21, AYT-7J58, AZH-2J58, BDY8D70, BEU-2B66, BAW-3G23, SES6E96 e TBS-8I32; e (iii) os bens de maquinário de refrigeração vinculados ao contrato nº 244-014/25.
- Opina-se pela intimação das Requerentes para apresentarem os contratos nº 244-014/26 e 244-014/27.
- Opina-se pelo não reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula nº 6.570, ante a ausência de vinculação à atividade empresarial.



► 9. Considerações Finais

Verifica-se que os documentos necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial foram apresentados de forma parcial, razão pela qual se opina pela emenda à petição inicial, a fim de que sejam complementados os documentos elencados, conforme relação abaixo:

Il.a Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda:

Art. 48, IV - Certidões criminais estaduais da APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e de EDINEI MARQUIS MONTEIRO, bem como as certidões criminais federal e estadual de MARTIN VAARWERK;

Art. 51, II, “b” - Demonstração de Resultados Acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 (assinados pelo administrador e contador);

Art. 51, II, “d” - Relatório gerencial de fluxo de caixa dos exercícios de 2023 e 2024;

Art. 51, III - A indicação do endereço eletrônico e o regime dos respectivos vencimentos, na relação de credores;

Art. 51, XI - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos. Permanece pendente, em especial, a apresentação do instrumento contratual referente ao imóvel de matrícula nº 19.458, celebrado com CNP Consórcios, conforme listado no mov. 1.54.



9. Considerações Finais

II.b) MCGEE Soluções Administrativas Ltda

Art. 48, IV - Certidões criminais estaduais da MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA e de ARLINDO DOMINGOS NICHETTI NETO;

Art. 51, II, "b" - Demonstração de Resultados Acumulados dos exercícios de 2023, 2024, 2025;

Art. 51, II, "d" - Relatório gerencial de fluxo de caixa dos exercícios de 2023 e 2024 e de sua projeção;

Art. 51, III - A indicação do endereço eletrônico e o regime dos respectivos vencimentos, na relação de credores;

Art. 51, IV - Acrescentar à relação de empregados a indicação de funções, salários, indenizações demais parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, bem como a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Art. 51, VII - Apresentar nos autos os extratos bancários das instituições financeiras com as quais mantém relacionamento, ou, alternativamente, declaração de inexistência de contas bancárias; e

Art. 51, XI - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores, alternativamente, apresentar declaração de inexistência de bens.

Esta Perita permanece à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA.

Alexandre Correa Nasser de Melo - OAB/PR 38.515





CREDIBILITÀ

— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

 PARANÁ

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 SANTA CATARINA

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 RIO GRANDE DO SUL

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 MINAS GERAIS

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFL KRHC 59UK5 3AWLU